



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e sua Pregoeira Giovanna Ap. da Cruz Santos, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2015, Processo nº 052/2015, tipo menor preço por item.

Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e de processamento de dados em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital em referência.

DATA: segunda-feira, 05 de outubro de 2015.

HORÁRIO: às 09:00 horas (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões "Dr. João Pedro Gustin".

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Seção de Protocolo.

ENDEREÇO: Os locais mencionados acima localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 1617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

Informações e obtenção do Edital: Departamento de Licitações e Compras, e-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br, sítio eletrônico www.camarauerlandia.mg.gov.br, Link: Transparência, telefones 34 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194.

Uberlândia, 22 de setembro de 2015.

Giovanna Ap. da Cruz Santos
Pregoeira

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO DE CONTRATO, VISANDO O REALINHAMENTO DE PREÇOS, MOTIVADO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2015.

CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA: ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA

A Câmara Municipal de Uberlândia firmou contrato para prestação de serviços contínuos de CONSERVAÇÃO, ASSEIO, LIMPEZA E JARDINAGEM, com a empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, através do Pregão Presencial 002/2013, constante do processo nº 023/2013, homologado em 14 de março de 2013 do tipo menor preço global.

Agora, solicita-se o aditamento ao termo contratual inicial, com fundamento na Cláusula Quinta do Con-

trato nº 010/13, para atender a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Similares do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINDEACO, que define, entre outros assuntos, o reajuste salarial dos profissionais que atuam nos serviços de asseio e conservação de empresas, tornando-se assim, necessário o reajuste salarial dos referidos profissionais através de aditamento, conforme previsto em cláusula contratual e no Edital.

No tocante à análise dos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2015, em acordo com planilha apresentada pela contratada, incorpora e reflete os efeitos das alterações salariais e de benefícios adicionais concedidos.

Logo, em razão do início da vigência da convenção coletiva 2015 ter sido em 1º de janeiro de 2015, o realinhamento de preços fora aplicado retroativamente aos meses de janeiro a agosto /2015, sendo aplicado o realinhamento de preços, também aos meses de setembro a dezembro do corrente ano, conforme planilhas anexas à requisição protocolizada sob o nº 004629.

Assim, afim de manter a justa remuneração dos serviços e tendo em vista que o aditamento proposto tem fundamento legal, com amparo na Lei 8.666/93, art. 65, II "d", encaminhamos ao Sr. Presidente e ao Sr. Ordenador de Despesas para a devida autorização do aditamento contratual.

Uberlândia, 09 de setembro de 2015.

Marcelo Mendes Cunha

Diretor Departamento de Administração
Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa elaborada pelo Diretor do Departamento de Administração desta Casa, nas planilhas anexas ao processo nº 023/2013 e por estar de acordo com as normas contratuais, ponho-me DE ACORDO com o aditamento ao Contrato nº 010/2013, com a empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, o que deve ser levado ao Ordenador de Despesas para a devida apreciação da necessidade dessa despesa.

Uberlândia, 09 de setembro de 2015.

Alexandre Nogueira da Costa
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização do aditamento referente ao contrato 010/2013, descritos no processo nº 023/2013, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 09 de setembro de 2015.

William José da Silva

1º Secretário-Ordenador de Despesa

EXTRATOS

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Contratado: ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, empresa sediada na cidade de Uberlândia - MG, à Rua Das Mangabeiras, 158 - Bro: Jaraguá - CEP: 38.413-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.969.841/0001-01.
 Espécie: Aditamento nº 040/2015.

Fundamento: Na Cláusula Quinta do Contrato inicial nº 010/13, decorrente Pregão Presencial 002/2013, constante do processo 023/2013, homologado em 14 de março de 2013 do tipo menor preço global.

Objeto: Realinhamento de preços, em virtude da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho/2015.

Valores: O valor global do aditivo, é de R\$43.571,88 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos);

Valor do realinhamento de preços para o período de janeiro a agosto/2015 é de R\$29.047,92 (vinte e nove mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos);

Valor do realinhamento de preços para o período de setembro a dezembro/2015, é de R\$14.523,96 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Recurso Orçamentário: Ficha: 22 - 01.122.7005.2258-3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra - 00 - Locação de Mão de Obra.

Prazo: Da assinatura até 31/12/2015, com efeitos retroativos a 01/01/2015.

Data da Assinatura: 09/09/2015.

Alexandre Nogueira da Costa

Presidente

William José da Silva

1º Secretário-Ordenador de Despesas

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 12.259, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA O INCISO XV AO ART. 39 DA LEI Nº 10.741/11 QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744 DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES”.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º O Art. 39 da Lei 10.741/11 passa a vigorar com o inciso XV com a seguinte redação:

“XV - instalação de detectores de metais na entrada. As pessoas que negarem a passar pelo detector serão impedidas de entrarem, exceto os policiais e as que apresentarem comprovantes de serem usuárias de marca-passo, prótese ou similar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 2015.

ALEXANDRE NOGUEIRA

Presidente

Autor do projeto: Celso Santos

LEI Nº 12.260, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 4.012/83 QUE “ESTABELECE NOVO SISTEMA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO E CRIA ALÍQUOTA PROGRESSIVA E DIFERENCIADA PARA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 19-A, 19-B, 19-C e 19-D à Lei n.º 4.012/83, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 19-A** Os contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano ficam autorizados a optarem pelo dia do pagamento do carnê.

§1º A opção para pagamento parcelado ou parcela única do IPTU será feita por escolha do requerente, tendo como opção seis datas pré-definidas, sendo elas: 03, 08, 13, 18, 23 e 28;

§2º Caso a opção de vencimento escolhida pelo contribuinte venha coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia subsequente, sem incidência de multa ou quaisquer encargos.

§3º O novo vencimento do imposto, escolhido pelo contribuinte, vigorará a partir do mês seguinte após ter feito sua opção;

19-B O contribuinte que se utilizar dos benefícios desta lei somente poderá solicitar nova mudança de vencimento após seis meses de vigência da última opção escolhida.

Parágrafo único - Ao locatário ou usuário do imóvel fica dispensado o prazo de seis meses fixado no “caput” deste artigo, desde que desocupe o antigo imóvel e apresente novo contrato.

19-C Para obter os benefícios desta lei o contribuinte deverá dirigir-se à Plataforma da Prefeitura no setor do IPTU, portando:

I - Documento de identidade, com o carnê do IPTU do ano vigente, no nome do interessado;

II - Autorização do proprietário do imóvel, juntamente com o contrato de locação, autorização de utilização do imóvel, termo de comodato ou similares, no caso do locatário ou usuário do imóvel.

Art. 19-D A população será informada desta Lei pela própria Prefeitura com a seguinte inscrição no carnê do IPTU “Lei Municipal n.º _____/2015 - FAÇA SUA OPÇÃO DE DATA PARA O PAGAMENTO EVITANDO MULTA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 2015.

ALEXANDRE NOGUEIRA

Presidente

Autor do projeto: Gláucia da Saúde